**Contrato nº 303.740 de prestação de serviço firmado entre a contratada DGX terceirização de serviços e a contratante**

**CONTRATADA**

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 20.596.423/0003-95, com sede em Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 499, conj. 100, 10º andar, Centro, CEP 80420-000, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, o Sr. Lucas Miranda de Assis, inscrito no CPF/MF sob nº 068.835.269-35, a seguir denominada:

**CONTRATANTE**VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,com endereço na Av. Tiradentes, nº 1000, sala 03 – JD Shangri-lá – Londrina/PR, CNPJ sob o nº 08.029.323/0001-10 neste ato por seu(s) representante (s) legal (is) ao final assinado(s) e qualificado(s).

**DO OBJETO CONTRATUAL**

 Caberá à CONTRATADA, empresa organizada e especializada na prestação de serviços terceirizados, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados, conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada, após aprovação do cliente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Contratação de 01 colaborador 32h semanais para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E JARDINAGEM, com fornecimento de 1 (uma) lavadora de alta pressão e limpeza de toldo e fachada semestralmente ou quando se fizer necessário..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

As condições previstas no presente termo passam a vigorar a partir da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de **12 meses.**

**Parágrafo Segundo** – Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R$ 2.986,08 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 05 de cada mês, sendo o pagamento via boleto bancário.

**Parágrafo primeiro** – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

**Parágrafo segundo** – O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

**Parágrafo terceiro –** Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo –** A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados, conforme dispõe as leis vigentes.

**Parágrafo primeiro –** A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

**Parágrafo segundo –** É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judicias que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão, sob pena de aplicação de multa, conforme preconiza do art. 389, do Código Civil/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO CONTRATUAL**

Em caso de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade e controle das partes, na vigência do contrato, que venham a alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e impeçam a continuidade da execução das obrigações contratuais, sem assumir sacrifícios adicionais, não previstos quando da formalização do negócio, as partes podem proceder à revisão das condições pactuadas, para adequação à situação existente, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE**

As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

**Parágrafo primeiro –** Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 2ª, deste instrumento.

**Parágrafo segundo -** Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:

1. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causa;
2. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
3. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
4. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
5. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
6. Não Fornecer Relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigar-se á manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados á CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL**

 As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 15 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

 **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF: